

Exmo. Senhor  
Deputado Luís Capoulas Santos  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Europeus

Of. n.º 32/9.ª-CS/2021

28-04-2021

NU | 675169

**Assunto:** Relatório sobre a “Participação de Portugal na União Europeia-2020”

Junto envio a V.ª Ex.ª o Relatório sobre a “Participação de Portugal na União Europeia-2020”, elaborado pelo Senhor Deputado Álvaro Almeida, do Partido Social Democrata.

Os Considerandos e Conclusões foram aprovados por maioria com os votos a favor do PS, PSD e CDS-PP, a abstenção do BE e PCP, tendo-se verificado a ausência do PAN e CH, na reunião desta Comissão datada de 28 de abril de 2021.

Com os meus melhores cumprimentos,

A PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Maria Antónia de Almeida Santos)



**Parecer**

Relatório do Governo «*Portugal na  
União Europeia – 2020*»

**Autor:** Deputado Álvaro  
Almeida (PSD)



Comissão de Saúde

## **ÍNDICE**

**PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA**

**PARTE II - CONSIDERANDOS**

**PARTE III - APRECIÇÃO**

**PARTE IV - CONCLUSÕES**

## PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio, e pela Lei n.º 64/2020, de 2 de novembro, o Governo apresenta à Assembleia da República, no primeiro trimestre de cada ano, um relatório que permita o acompanhamento da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia.

Assim, e no cumprimento da referida disposição legal, a Comissão de Assuntos Europeus - por ser a Comissão Permanente competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus, designadamente quanto à atuação do Governo nesta matéria – recebeu, a 31 de Março de 2021, o Relatório intitulado “Portugal na União Europeia – 2020”, adiante apenas designado por *Relatório*.

No âmbito do processo de acompanhamento dos assuntos europeus pela Assembleia da República, e nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, a Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Saúde, no passado dia 1 de Abril, a elaboração de um parecer sobre o *Relatório* em causa, atentas as competências desta Comissão, sem prejuízo da apreciação de outras matérias que possam ser consideradas pertinentes. Em 21 de abril de 2021, foi o signatário indicado para a elaboração do presente Parecer.

## PARTE II – CONSIDERANDOS

O *Relatório* tem 465 páginas, e está organizado em onze Títulos, na sua maioria dividida em Capítulos, e dispõe, ainda, de três Anexos. Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, deverá ser “um relatório sucinto que permita o acompanhamento da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia”, e deve “informar, nomeadamente, sobre as deliberações com maior impacto para Portugal tomadas no ano anterior pelas instituições europeias e as medidas postas em prática pelo Governo em resultado dessas deliberações, com particular incidência na transposição de diretivas.”

O *Relatório* refere-se ao ano de 2020, ano em que a pandemia da COVID19 dominou toda a vida em sociedade, pelo que as questões ligadas à saúde atravessam o *Relatório* de forma transversal. A Comissão de Saúde, através do presente Parecer, irá restringir-se apenas às matérias da sua especialidade em sentido estrito, focando-se nos aspetos que tradicionalmente são competência dos ministérios da saúde. Assim, o presente Parecer não abrange a resposta à pandemia na área social ou económica ou no domínio das restrições à circulação, nem as questões relacionadas com o financiamento e fluxos financeiros, mesmo quando estas respostas tiveram como principal objetivo o controlo da situação sanitária.

Assim, as áreas abrangidas pelo presente Parecer são as respeitantes:

- Ao papel do Conselho Europeu no contexto da pandemia da COVID-19 (Título I, Capítulo I);
- À resposta à pandemia da COVID-19 (Título IV);
- À Saúde, no âmbito das políticas internas da União Europeia (Título VII, Capítulo XIII);
- Ao combate à desinformação, no contexto da pandemia da COVID-19 (Título VIII, Capítulo I);
- À luta contra a droga (Título VIII, Capítulo V, e Título IX, Capítulo I).

### PARTE III – APRECIÇÃO

O *Relatório* constitui um documento essencialmente descritivo, no qual se sintetizam e enumeram as atividades e a intervenção de Portugal no processo global de construção da União Europeia, e se apontam as posições de Portugal sobre as diversas matérias.

O Capítulo I do Título I do *Relatório* descreve a atividade das instituições e órgãos da União Europeia, que, na área relevante para o presente Parecer, se centram na coordenação de esforços no contexto da pandemia da COVID-19 pelo Conselho Europeu. A referida coordenação de esforços materializou-se, entre outras manifestações e procedimentos de âmbito intergovernamental, em diversas reuniões do Conselho Europeu, parte das quais realizadas por videoconferência, nas quais foram debatidas estratégias e medidas de combate à pandemia, melhor descritas no Anexo I ao presente Parecer.

No mesmo Capítulo I do Título I descrevem-se as atividades do Conselho sob as Presidências croata (primeiro semestre) e alemã (segundo semestre), referindo o *Relatório* que foi no segundo semestre de 2020 que foi acordada a aquisição antecipada pela Comissão, em nome dos Estados-Membros, de vacinas e de equipamentos de proteção pessoal, tendo sido, igualmente, acordado o reforço da cooperação transfronteiriça hospitalar.

O Título IV do *Relatório* é dedicado exclusivamente à ação conjunta da União em resposta à pandemia ocasionada pela doença Covid-19, melhor descrita no Anexo II ao presente Parecer. Neste domínio, o *Relatório* salienta que “a ação conjunta da União, liderada pela Comissão Europeia, no financiamento das empresas farmacêuticas e empresas de biotecnologia que procuravam desenvolver vacinas contra a COVID-19 permitiu resultados num curtíssimo, e inédito, espaço de tempo”. O *Relatório* refere, também, “a mobilização de todos os recursos disponíveis e a criação de novos instrumentos para apoiar/reforçar o sector da saúde nos Estados-membros”.

## Comissão de Saúde

---

O Capítulo XIII do Título IV do *Relatório* tem por objeto as atividades relacionadas com a “Saúde, Segurança da Cadeia Alimentar e Consumidores”, melhor descritas no Anexo III ao presente Parecer. Aí se reconhece que “a agenda da área saúde foi particularmente preenchida pelas atividades relacionadas com a resposta coordenada à pandemia da COVID-19 e pela preparação da Presidência portuguesa”, na qual foram identificadas, como áreas de trabalho prioritárias, a saúde global, a saúde digital, o acesso ao medicamento e dispositivos médicos, e a luta contra o cancro. O *Relatório* destaca o “Pacote Legislativo ‘União da Saúde’, ao qual a Presidência portuguesa dará prioridade, que visa melhorar a cooperação e a coordenação ao nível da UE, proteger a saúde dos cidadãos europeus e garantir uma melhor preparação e resposta à pandemia da COVID-19 e a futuras ameaças sanitárias transfronteiriças”. O *Relatório* destaca ainda, neste Capítulo XIII:

- o Programa “EU4Health” (UE pela Saúde para o período de 2021-2027);
- o projeto “Uma Só Saúde” (“One Health European Joint Program”);
- a cooperação transfronteiriça no acesso a serviços e cuidados de saúde;
- a agenda de Saúde Digital;
- o controlo do cancro na Europa;
- a cooperação no domínio da vigilância laboratorial e epidemiológica;
- a aposta da União Europeia no desenvolvimento da Medicina Personalizada;
- a iniciativa “1 Milhão de Genomas”, de partilha de dados de saúde e genómicos na Europa;
- a participação de Portugal nas políticas europeias sobre o tabaco e o álcool.

O Capítulo I do Título VIII do *Relatório* inclui uma referência ao problema da desinformação no contexto da pandemia da COVID-19, e à necessidade de a Comissão “desenvolver e implementar requisitos adicionais de transparência para as plataformas em linha, os quais procurariam promover o bom funcionamento da esfera pública digital, assim como desenvolver uma maior responsabilização e transparência em sede de combate à desinformação.”

## Comissão de Saúde

---

Finalmente, o *Relatório* aborda a participação de Portugal na luta contra a droga, quer no âmbito da cooperação judiciária em matéria penal no espaço Schengen (Capítulo V do Título VIII), quer no âmbito da Política Externa e de Segurança Comum (Capítulo I do Título IX).

O *Relatório* inclui ainda anexos com a Lista das Diretivas da União Europeia Transpostas para o Ordenamento Jurídico Português em 2020, e com a Participação de Portugal no Contencioso da União Europeia em 2020, onde nada consta relativamente ao Ministério da Saúde.

#### PARTE IV - CONCLUSÕES

1. O presente Parecer é apresentado nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5.º, n.º 4, da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, relativa ao *“Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República”* no âmbito do processo de construção da União Europeia.
2. O Relatório *“Portugal na União Europeia – 2020”* é um documento essencialmente descritivo das atividades realizadas pela União Europeia, nas quais Portugal participou.
3. O presente Parecer restringe-se às matérias da especialidade da Comissão Parlamentar de Saúde, em especial no âmbito das políticas e respostas sanitárias de combate à pandemia da COVID-19, da preparação da presidência portuguesa da UE em 2021 e da saúde no âmbito das políticas internas da União, bem como do combate à desinformação no contexto da pandemia e da luta contra a droga.
4. Nestas matérias, de um modo geral, Portugal acompanhou as iniciativas e as prioridades definidas pelos órgãos competentes da União Europeia.
5. Nestes termos, a Comissão Parlamentar de Saúde considera que o presente Parecer se encontra em condições de ser remetido à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.

Palácio de S. Bento, 26 de abril de 2021

O Deputado Autor do Parecer



(Álvaro Almeida)

A Presidente da Comissão



(Maria Antónia Almeida Santos)

## ANEXO I:

### Atividade das instituições e órgãos da União Europeia (Capítulo I do Título I)

No “Capítulo I – Instituições e órgãos” do “Título I – Questões Institucionais”, o *Relatório* dá conta de o Conselho Europeu se ter dedicado, ao longo do ano de 2020, a uma coordenação de esforços no contexto da pandemia da COVID-19 (páginas 8 a 12). A referida coordenação de esforços materializou-se, entre outras manifestações e procedimentos de âmbito intergovernamental, em diversas reuniões do Conselho Europeu, parte das quais realizadas por videoconferência, nas quais foram debatidas estratégias e medidas de combate à pandemia, de que se oferecem os seguintes exemplos:

- Na reunião de 10 de março de 2020, os Estados-membros manifestaram a sua solidariedade para com a Itália e os outros Estados-membros então gravemente afetados;
- Nas reuniões de 17 e 26 de março foram debatidas a limitação da propagação do vírus, o fornecimento de equipamento médico (incluindo máscaras e ventiladores), a promoção da investigação científica com vista ao desenvolvimento de uma vacina, o combate às consequências socioeconómicas da pandemia e o apoio aos cidadãos retidos em países terceiros;
- Na reunião de 23 de abril foram debatidos os progressos realizados nas várias dimensões da resposta europeia à COVID-19;
- Na reunião de 19 de junho foi debatido o fundo de recuperação para responder à crise da COVID-19;
- Na reunião extraordinária de 17-21 de julho foi acordado um pacote de recuperação, “Next Generation EU”, para dotar a União dos meios para enfrentar a pandemia da COVID-19 e as suas consequências socioeconómicas;
- Na reunião extraordinária de 1 e 2 de outubro foi debatida a evolução da pandemia da COVID-19;

### Comissão de Saúde

---

- Na reunião de 15 e 16 de outubro foi analisada a evolução da situação epidemiológica na Europa;
- Na reunião 29 de outubro (por Videoconferência) foi debatida a necessidade de intensificar o esforço coletivo para combater a pandemia da COVID-19, tendo sido dada especial atenção às políticas de despistagem e rastreio e de vacinação;
- Na reunião 19 de novembro (por Videoconferência) foi debatido o reforço da coordenação na luta contra a pandemia da COVID-19, designadamente em termos de reconhecimento mútuo dos testes, na disponibilização das vacinas e numa abordagem comum para o levantamento das medidas restritivas;
- Na reunião de 10 e 11 de dezembro foram adotadas conclusões sobre a COVID-19.

No que se refere às atividades do Conselho, descritas no mesmo Capítulo I do Título I (páginas 12-13), o *Relatório* refere que em 2020 decorreram as presidências croata e alemã, e que nesta última foi acordada a aquisição antecipada pela Comissão, em nome dos Estados-membros, de vacinas e de equipamentos de proteção pessoal, tendo sido, igualmente, acordado o reforço da cooperação transfronteiriça hospitalar.

O Capítulo I do Título I refere ainda as atividades da Comissão, do Parlamento Europeu, do Tribunal de Justiça e Tribunal Geral, do Comité das Regiões, do Comité Económico e Social, das Agências Europeias, e Outras Questões Institucionais, mas nesses domínios não se encontraram referências às matérias objeto do presente Parecer.

## ANEXO II:

### Resposta à pandemia da Covid-19 (Título IV)

O “Título IV – Resposta à Pandemia da COVID19” do *Relatório* centra-se, especificamente, na resposta à pandemia ocasionada pela doença Covid-19. O *Relatório* recorda (páginas 55 a 59) que a Saúde se tornou a linha da frente do combate à COVID-19, em primeiro lugar para salvar vidas, mas também para travar a pandemia em si mesma, designadamente por via do financiamento das empresas farmacêuticas e empresas de biotecnologia que se dedicaram ao desenvolvimento de vacinas contra a doença.

Na esfera de competências desta Comissão, o *Relatório* não deixa de destacar a forte pressão que a pandemia provocou sobre os sistemas de saúde dos Estados-membros, confrontados com um enorme aumento da procura. O documento refere, ainda, as medidas tomadas – designadamente na área da saúde e da proteção dos cidadãos, em geral, bem como para conter a propagação do vírus – e que permitiram, à União Europeia, no seu conjunto, dar resposta à crise “num espírito de solidariedade”, como aí se sustenta.

O *Relatório* oferece diversos exemplos do que se acaba de referir, de que se destacam:

- O fornecimento de equipamento médico e de proteção, incluindo a introdução de um mecanismo de transparência e autorização da exportação de vacinas contra a COVID-19, o aumento da sua produção na UE e a aquisição conjunta;
- O apoio à investigação sobre vacinas, diagnósticos e tratamentos;
- A emissão de diretrizes sobre medidas para impedir a propagação do vírus e sobre estratégias de testes e de vacinação;
- A mobilidade de bens e de trabalhadores no mercado único;
- O apoio a programas de prevenção e resposta a crises futuras;

## Comissão de Saúde

---

- O financiamento de diversas dimensões da resposta à crise através da criação de novos instrumentos e/ou da flexibilização de instrumentos existentes.

Ainda no que se refere à emergência sanitária que a pandemia da COVID-19 provocou, o *Relatório* refere ter havido, por parte dos Estados-Membros, uma abordagem coordenada e integrada de preparação, vigilância e resposta à crise, visando limitar a propagação do vírus na União Europeia, e sustenta, igualmente, terem sido adotados critérios comuns aplicáveis no movimento de viajantes provenientes de outros Estados-membros e de países terceiros. Neste contexto, recorda, ainda, o Plano Nacional de Preparação e Resposta por novo coronavírus (Covid-19), desenvolvido em Portugal.

O *Relatório* elenca também diversas medidas da União Europeia que as presidências croata e alemã impulsionaram em resposta à COVID-19, as quais incidiram sobre:

- O diagnóstico (estratégia de testagem, tipos de teste e as condições de reconhecimento mútuo) e rastreio;
- Os equipamentos e dispositivos médicos utilizados na prevenção e intervenção;
- A profilaxia médica (estratégia de vacinação);
- Os mecanismos de monitorização da evolução epidemiológica da doença.

Relativamente à vacinação, o *Relatório* lembra que, a 17 de junho de 2020, a Comissão Europeia apresentou uma estratégia europeia em matéria de vacinas para acelerar o desenvolvimento, o fabrico e a disponibilização de vacinas contra a COVID-19, tendo, nesse âmbito, celebrado diversos acordos prévios de aquisição de vacinas com diferentes produtores.

O *Relatório* refere que a seleção de vacinas foi efetuada com base numa avaliação científica sólida, na tecnologia utilizada e na sua capacidade de produção na Europa para abastecer toda a UE, destacando os acordos celebrados para a aquisição de vacinas contra a COVID-19, nomeadamente com as empresas farmacêuticas BioNTech-Pfizer, Moderna, AstraZeneca,

### Comissão de Saúde

---

Sanofi-GSK, Janssen Pharmaceutica NV, e CureVac, bem como as aproximações com duas outras empresas com potencial para desenvolvimento de vacinas (Novavax e Valneva).

Finalmente, a este respeito, o *Relatório* recorda que a 21 de dezembro de 2020, a Comissão Europeia concedeu uma autorização condicional de introdução no mercado para a vacina desenvolvida pela BioNTech e pela Pfizer. Esta autorização surgiu na sequência de uma recomendação científica positiva baseada numa avaliação exaustiva da segurança, da eficácia e da qualidade da vacina efetuada pela Agência Europeia de Medicamentos.

### **ANEXO III:**

#### **Saúde no âmbito das políticas internas da UE (Capítulo XIII do Título VII)**

O “Capítulo XIII – Saúde, Segurança da Cadeia Alimentar e Consumidores” do “Título VII – Políticas Internas na EU” do *Relatório* reconhece que “a agenda da área saúde foi particularmente preenchida pelas atividades relacionadas com a resposta coordenada à pandemia da COVID-19 e pela preparação da Presidência portuguesa”, na qual foram identificadas, como áreas de trabalho prioritárias, a saúde global, a saúde digital, o acesso ao medicamento e dispositivos médicos e a luta contra o cancro.

O *Relatório* destaca (página 224-225) o Programa UE pela Saúde para o período de 2021-2027 (“EU4Health”), cuja proposta de criação foi apresentada pela Comissão em 28 de maio de 2020. O referido Programa visa, segundo o documento, “tornar os sistemas de saúde mais resilientes para fazer face a ameaças sanitárias transnacionais como a COVID-19, fazer da União da Saúde uma realidade, investindo nos cuidados oncológicos, numa melhor preparação para as pandemias e na disponibilidade de medicamentos, e impulsionar a saúde digital e as ações preventivas.” O *Relatório* dá ainda conta da negociação que viabilizou, no final de 2020, um orçamento de 5,1 mil milhões de euros para o novo programa de ação da União no domínio da saúde.

O *Relatório* refere ter sido prosseguida a negociação da proposta de regulamento relativa à avaliação das tecnologias de saúde e que a nova e desafiante legislação sobre os Dispositivos Médicos e os Dispositivos Médicos para Diagnóstico in Vitro V, viu a sua aplicação adiada, respetivamente para 2021 e 2022, a fim de permitir que as referidas estruturas “estejam preparadas e operacionais para dar resposta adequada à aplicação das novas medidas nas datas previstas” (página 225).

## Comissão de Saúde

A fim de melhorar a cooperação e a coordenação ao nível da UE, proteger a saúde dos cidadãos europeus e garantir uma melhor preparação e resposta à pandemia da COVID-19, o *Relatório* lembra (página 226) que a Comissão adotou, em novembro de 2020, o Pacote Legislativo “União da Saúde”, composto por 3 propostas:

- O regulamento sobre as ameaças transfronteiriças graves para a saúde;
- O regulamento relativo ao reforço do mandato do Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças (ECDC);
- O regulamento relativo ao reforço do mandato da Agência Europeia de Medicamentos (EMA).

O *Relatório* refere ainda que Portugal integra uma iniciativa de seis presidências com o desígnio de redefinir e fortalecer institucionalmente o contributo da União Europeia no âmbito da Saúde Global (página 226), e que Portugal integra também o projeto europeu “One Health European Joint Program” (OHEJP), com os parceiros da rede de laboratórios de saúde pública, veterinária e ambiental, tendo como objetivo lidar, de forma interdisciplinar, com as ameaças emergentes seguindo a abordagem “Uma só Saúde” (página 227). Refere-se ainda que foi iniciado o projeto “Cross-Border e-Health Information Service” (CBeHIS), que visa alavancar o intercâmbio de informação de saúde entre Estados-membros.

Em matéria de Saúde Digital, o *Relatório* refere (página 228) terem sido preparadas, em 2020, diversas iniciativas relativas à telessaúde e à transformação digital no sector da saúde, tendo sido, igualmente, preparado um debate futuro sobre a interoperabilidade dos dados e o estabelecimento de um “European Health Data Space”.

No que se refere ao controlo do cancro na Europa, o *Relatório* lembra (páginas 228-229) que Portugal participou na preparação do Plano Europeu de Luta contra o Cancro, tendo o nosso País defendido a importância de programas de vacinação de acesso gratuito e universal para as vacinas contra os vírus oncogénicos, como são os casos dos vírus da hepatite B e do papiloma humano, ambos disponibilizados no Plano Nacional de Vacinação. O *Relatório*

## Comissão de Saúde

---

recorda, ainda, que Portugal preconizou a promoção de mecanismos europeus de monitorização dos programas nacionais de rastreio oncológico e de disseminação e harmonização das melhores práticas terapêuticas em oncologia.

Sobre vigilância laboratorial e epidemiológica, o *Relatório* refere (página 229) ter havido, em 2020, um reforço da cooperação entre as instituições, nacionais e europeias, ao nível da partilha de dados e na implementação de medidas, visando o reforço da resposta coordenada da UE à pandemia.

Compreendendo a necessidade de a prestação de cuidados de saúde proporcionar cada vez mais o tratamento certo a cada doente, o *Relatório* refere (página 229) a aposta da União Europeia no desenvolvimento da Medicina Personalizada e de como esta poderá transformar os cuidados de saúde até ao final da próxima década.

No que se refere à partilha de dados de saúde e genómicos na Europa, o *Relatório* salienta (página 230) a participação portuguesa na iniciativa da União Europeia, denominada de “1 Milhão de Genomas”, que pretende fomentar a partilha daqueles dados das populações da Europa, de forma a melhorar o diagnóstico, a terapêutica e a prevenção de patologias com contribuição genética significativa, como o cancro, as doenças raras, as doenças cardiovasculares, a diabetes ou as patologias neurológicas e neuropsiquiátricas.

Sobre tabaco, o *Relatório* recorda (página 230), designadamente que, em 20 de maio de 2020, entrou em vigor a proibição de cigarros e tabaco de corte fino para cigarros de enrolar com aroma distintivo de mentol, em conformidade com a Diretiva 2014/40/UE. Em matéria de álcool, o *Relatório* refere (página 231) que o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos prosseguiu as atividades enquanto parceiro nos projetos “EU Dimension of Alcohol Related Harm – Piloting Brief Interventions to Reduce the Risk – DEEP SEAS Project” e “Projeto FAR SEAS (Fetal Alcohol Syndrome / Fetal Alcohol Spectrum Disorders)” (2019-2022).

**ANEXO IV:**

**Luta contra a droga (Capítulo V do Título VIII e Capítulo I do Título IX)**

O “Capítulo V – Cooperação Judiciária” do “Título VIII – Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça” do *Relatório*, na parte respeitante à cooperação judiciária em matéria penal, recorda (páginas 286-287) que, no final de 2020, a Comissão adotou a avaliação da política da UE em matéria de precursores de drogas ilícitas, onde reconheceu a necessidade de medidas adicionais para impedir o acesso dos grupos de criminalidade organizada na União Europeia às substâncias químicas de que necessitam para produzirem drogas sintéticas ilegais e novas substâncias psicoativas.

O *Relatório* lembra, igualmente, a aprovação, pelo Conselho, da Estratégia da União Europeia de Luta Contra a Droga 2021-2025, documento no qual se definem o quadro político e as prioridades da política da União em matéria de luta contra a droga para aquele período, e através da qual se pretende assegurar um elevado nível de promoção da segurança, da saúde e do bem-estar social. Naquele documento, a UE e os seus Estados-membros reafirmam o seu empenho numa abordagem abrangente e equilibrada entre a redução da oferta e da procura de droga, centrada na promoção dos direitos humanos.

O *Relatório* refere ainda que “o relatório de 2020 do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT), publicado em setembro, analisou o impacto da pandemia da COVID-19 no consumo de drogas e evidenciou um aumento da produção e consumo de cocaína, bem como a diversificação e expansão do mercado das drogas sintéticas no espaço europeu, reconhecendo o risco de a Europa poder vir a tornar-se o maior mercado consumidor de cocaína a breve prazo.”

O “Capítulo I – Política Externa e de Segurança Comum” do “Título IX – Ação Externa” do *Relatório*, inclui uma secção sobre a “Luta contra a droga” (página 316). Aí se sustenta que



### Comissão de Saúde

---

Portugal continuou a desempenhar um papel de destaque na luta contra a droga e no reforço da afirmação externa da UE com os parceiros internacionais relevantes, salientando, ainda, a participação de Portugal no debate sobre as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) para a canábis e as substâncias relacionadas com a canábis, bem como o diálogo da União com outras regiões e países terceiros, nomeadamente os Estados Unidos da América, Brasil, Rússia e Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caraíbas, que proporcionaram uma reflexão aprofundada sobre o impacto do consumo de drogas na Europa e também no mundo durante a pandemia da COVID-19.